



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.790, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 16/20 - Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Encontro Mensal de Carros Antigos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado no Município de Assis o evento **ENCONTRO MENSAL DE CARROS ANTIGOS**, a ser realizado mensalmente, no último domingo de cada mês.
- Art. 2º -** O Poder Executivo incluirá o evento **ENCONTRO MENSAL DE CARROS ANTIGOS** no Calendário Oficial do Município de Assis, dando-lhe divulgação e publicidade.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de abril de 2020.



Atos Oficiais

Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.790, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 16/20 - Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Encontro Mensal de Carros Antigos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado no Município de Assis o evento **ENCONTRO MENSAL DE CARROS ANTIGOS**, a ser realizado mensalmente, no último domingo de cada mês.
- Art. 2º -** O Poder Executivo incluirá o evento **ENCONTRO MENSAL DE CARROS ANTIGOS** no Calendário Oficial do Município de Assis, dando-lhe divulgação e publicidade.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de abril de 2020.